



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
Superintendência da Secretaria de Urbanismo e Habitação
Avenida XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1478 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00023025/2024.64

À GCAL,

Até o momento, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná não assinou o convênio. Os documentos já foram enviados e estamos aguardando retorno.

Segue esclarecimentos/documentos das etapas do processo (editais, ata e resultado):

edital 3365633

ata da comissão 3368363

resultado 3368430

Estes e outros documentos estão disponibilizados no portal da Transparência do CAU/PR: https://transparencia.caupr.gov.br/?page_id=259

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Talita Rezende Torcato Pereira, Superintendente da Secretaria de Urbanismo e Habitação**, em 06/03/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estevao Paschoalin Palmieri, Secretário de Urbanismo e Habitação**, em 06/03/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3362955** e o código CRC **52976955**.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE ESCRITÓRIOS PÚBLICOS DE ATHIS (ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, Autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dotada de personalidade jurídica de direito público, no uso de suas atribuições, conforme artigo 3º de seu Regimento Interno, TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a regência das Leis Federais nº 11.888/2008 e 12.378/2010; da Deliberação Plenária CAU/PR nº 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Deliberação Plenária 156-05, de 23 de junho de 2023; e da Deliberação Plenária CAU/PR nº 0156-06, de 23 de junho de 2023, e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com a finalidade de **selecionar municípios** do Estado do Paraná para firmar convênio para implementação de **escritórios público de ATHIS**, a serem constituídos por meio da contratação de arquitetos e urbanistas autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, profissionais que serão selecionados pelo Município, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1** O edital para **ESCRITÓRIOS PÚBLICOS DE ATHIS** foi idealizado para melhorar as condições de urbanidade e assegurar o direito à moradia, de maneira rápida e com baixo custo. Ele tem por objetivo o desenvolvimento de ações relacionadas à política habitacional, sobretudo referentes ao déficit qualitativo, incluindo ações de regularização fundiária e de melhorias habitacionais. A ATHIS é regulamentada em âmbito nacional, por meio de lei específica, a Lei nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Está em consonância com a Constituição Federal de 1988 que prevê no artigo 6º políticas relacionadas ao Direito Fundamental à Moradia Digna. Esse edital visa realizar o chamamento público com a finalidade de realizar a **SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, PARA FIRMAR CONVÊNIO QUE PERMITA IMPLEMENTAÇÃO DE ESCRITÓRIOS PÚBLICOS DE ATHIS** para oferecer à população que não consegue acessar, de forma particular, o apoio técnico de arquitetos e demais profissionais da área. As melhorias nas habitações são relacionadas ao conforto, à acessibilidade, à salubridade e outros pontos diversos.
- 1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pelas Leis nº 11.888/2008 (lei específica de ATHIS) e 12.378/2010; da Deliberação Plenária CAU/PR nº 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Deliberação Plenária 156-05, de 23 de junho de 2023; e da Deliberação Plenária CAU/PR nº 0156-06, de 23 de junho de 2023; e no que couber, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019 e demais normativas aplicáveis.
- 1.3** Serão selecionadas **DUAS PROPOSTAS**, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos futuros convênios.
- 1.3.1** A apresentação de propostas de trabalho referentes ao objeto deste Edital deverá observar os seguintes termos:
- a)** Promover a orientação das comunidades beneficiadas por programas de ATHIS nos municípios, otimizando recursos materiais e orientando projetos arquitetônicos;
 - b)** Promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 |
Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



- aperfeiçoamento, prioritariamente;
- c) Promover a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
- d) Promover a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- e) Ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/PR;
- f) Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- g) Promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- h) Informar, educar e difundir os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS);
- i) Implementar serviço de atendimento público e gratuito para a população necessitada da política de ATHIS.

1.3.2 A proposta de trabalho não poderá ter objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.4 Para fins de seleção da comunidade usuária ou da comprovação do seu enquadramento como comunidade beneficiária do objeto de atuação dos profissionais, deverão ser consultados os sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais, nos termos do § 4º, do artigo 3º, da Lei n.º 11.888/2008, assim como fontes primárias de órgãos oficiais.

1.5 As atuais gestões dos CAUs-BR e UFs possuem como uma de suas principais premissas o incentivo institucional e financeiro a ações de ATHIS – Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social. Por meio da promulgação de editais de fomento e convênio, o CAU-PR espera ampliar a gama da atuação dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo do Estado, promover ações efetivas sobre os territórios vulneráveis e criar um rol de soluções arquitetônicas criativas, consistentes e exequíveis para a elaboração e/ ou melhorias do habitat e das unidades habitacionais;

1.5.1 A criação e a disseminação de soluções arquitetônicas voltadas a contextos vulneráveis motivam o objeto deste edital, em última análise, se almeja a implementação de ATHIS no município, por meio da contratação de profissionais voltados ao atendimento da população por meio da realização de projetos arquitetônicos de unidades habitacionais, de melhorias nas habitações existentes e/ou de regularização fundiária, além de visitas às obras durante a fase de execução para fins de orientação complementar aos beneficiários.

1.5.2 Na execução do objeto deverá ser assegurado o devido Registro de Responsabilidade Técnica, quando cabível.

1.5.3 O município deverá descrever na sua proposta a viabilidade de ter um espaço físico para o escritório público. Precisar ainda, justificar a localização desse espaço o qual deverá ser de fácil acesso a população. Também será necessário detalhar o planejamento financeiro em relação aos recursos do edital (quanto será gasto com o espaço, quanto será pago aos profissionais, quantos arquitetos serão chamados etc).

1.5.4 O presente edital não contempla a execução de obras ou serviços de engenharia.

1.5.5 Ao final do convênio, deverá ser apresentado, quando da Prestação de Contas, Relatório



Final contendo uma análise crítica referente aos entraves encontrados, visando futura multiplicação (indução) do projeto e apresentando ainda dados quantitativos e qualitativos do projeto, imagens mostrando o antes e depois das ações, especialmente, como ficaram as casas atendidas;

- 1.5.6** Os gestores municipais dos municípios selecionados poderão ser convidados, pelo CAU/PR, para participar de eventos ou seminários.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1** Para fins deste edital, entende-se por:

- 2.1.1** CHAMAMENTO PÚBLICO: procedimento destinado a município para firmar convênio, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- 2.1.2** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
- 2.1.3** PARCERIA: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o CAU/PR e município, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no convênio;
- 2.1.4** ATIVIDADE: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo CAU/PR e pelo município;
- 2.1.5** PROJETO: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CAU/PR e pelo município;
- 2.1.6** POPULAÇÃO BENEFICIADA: famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais;
- 2.1.7** CONVÊNIO: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- 2.1.8** CONVENIENTE: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;
- 2.1.9** PROPONENTE: órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar instrumento de convênio;
- 2.1.7** DIRIGENTE: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle no ente municipal, habilitada a assinar o convênio com o CAU/PR, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- 2.1.8** GESTOR: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.9** COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CAU/PR;

- 2.1.10 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com o município mediante ao convênio, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CAU/PR;
- 2.1.11 EQUIPE TÉCNICA:** Responsável pela análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação Final e irá emitir relatório individualizado dos Projetos, manifestando-se favorável ou contrariamente à celebração do convênio, e pronunciando-se, de forma expressa, a respeito.
- 2.1.12 ESCRITÓRIO PÚBLICO DE ATHIS:** escritório que reúne arquitetos e urbanistas regularmente inscritos no CAU, para orientar a população necessitada da política de ATHIS no município e que também preste suporte ao órgão gestor do ente municipal.
- 2.1.13 PROPOSTA DE TRABALHO:** peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas, interessadas em celebrar o convênio, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público alvo; a estimativa dos recursos do concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;
- 2.1.14 PLANO DE TRABALHO:** peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes. Instrumento formalizado após as eventuais solicitações de ajustes. Deve prever metas, objeto e etapas de forma concisa e clara.
- 2.1.15 META:** parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
- 2.1.16 OBJETO:** produto do instrumento, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
- 2.1.17 ETAPA OU FASE:** divisão existente na execução de uma meta;
- 2.1.18 PRESTAÇÃO DE CONTAS:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
- a) apresentação das contas, de responsabilidade do município;
 - b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CAU/PR, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

3. DO OBJETO DO CONVÊNIO

O objetivo geral deste edital para implantação do Escritório Público de ATHIS é promover, através de equipe multidisciplinar, a assistência técnica gratuita na elaboração de projetos de construção, reforma, ampliação, regularização edilícia e visitas para acompanhamento da execução de obras de melhorias habitacionais em edificações com características de autoconstrução, para famílias de baixa renda, mediante apoio técnico, social e financeiro. Na proposta a ser apresentada deve estar incluído também todo o trabalho de campo necessário para diagnóstico da situação de cada família e respectiva habitação, monitoramento e acompanhamento das obras de execução e avaliação pós-ocupação. Também deverá ser apresentado relatório final sobre o processo de atendimento das famílias beneficiadas contendo uma análise crítica referente aos entraves encontrados, visando futura

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



multiplicação (indução) do projeto e apresentando dados quantitativos e qualitativos, imagens mostrando o antes e depois das ações e como ficaram as casas atendidas. Durante o projeto, poderão, ainda, serem solicitadas pesquisas de satisfação dos beneficiados pelo programa.

O Escritório Público de ATHIS a ser desenvolvido por meio deste edital deverá ter condições técnicas de estabelecer procedimentos e critérios para atendimento à população de baixa renda para realizar levantamentos arquitetônicos e os projetos de melhorias habitacionais, edificações ou regularizações, bem como o acompanhamento de execução de obras de adequação em habitações unifamiliares, de maneira a suprimir as precariedades.

Entre os critérios para criação do Escritório Público de ATHIS a serem apresentados nos projetos inscritos no presente edital, podem estar:

- Definição de estrutura física para implementação do escritório;
- Quantificação dos assentamentos e das habitações precárias;
- Definição das diretrizes para priorização dos atendimentos: definir metodologia e critérios para elegibilidade;
- Cadastramento e pesquisa da situação socioeconômica dos moradores;
- Definição dos procedimentos de atendimento à população;
- Estabelecimento de critérios para elaboração dos projetos de melhorias habitacionais de edificação, reforma, aumento de área e/ou de regularização edilícia;
- Criação de procedimentos para encaminhamento dos projetos a canais de financiamento;
- Alinhamento do projeto com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- Realização de monitoramento, avaliação e controle constantes;
- Garantia de participação dos moradores em todo o processo, do projeto à execução da obra.

Será de responsabilidade do município a organização plena do Escritório Público de ATHIS, conforme as diretrizes e programas de necessidades aprovados em conjunto com o Conselho. Caberá ao município selecionado prestar contas, esclarecimentos e respostas para todos os questionamentos levantados pelos órgãos de controle, de forma ampla e aberta, sobre o processo de implantação do escritório público. Será também obrigação do município, realizar capacitação em orçamentação de obras aos profissionais envolvidos no escritório público de ATHIS.

Caberá ao município fixar metas e indicadores quantitativos ou qualitativos quanto à implementação do escritório público de ATHIS.

4. JUSTIFICATIVA

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



O direito à moradia, previsto na Constituição Federal de 1988, está fundamentado na compreensão de que a promoção da qualidade do ambiente, da habitabilidade, é condição e suporte para uma vida saudável e segura para toda população. Após décadas de mobilização de segmentos da sociedade civil, entidades de classe profissional, universidades, pesquisadores e movimentos sociais, a Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), Lei Federal nº 11.888 de 2008, foi promulgada com o objetivo de assegurar às famílias de baixa renda (até 3 salários-mínimos) assistência técnica pública e gratuita no projeto, reforma e construção de habitação de interesse social. A Lei de ATHIS aprofunda e consolida o entendimento legal de que o direito à moradia, à cidade e à arquitetura é de todas e todos os brasileiros, instaurando uma nova dimensão cultural no processo de urbanização das cidades brasileiras: a busca da qualidade do espaço construído.

Apesar da relevância da Lei de ATHIS, assim como dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257 de 2001), estes ainda não são aplicados efetivamente pelo poder público nas cidades brasileiras. Em contrapartida, há um aumento cada vez maior da precariedade habitacional.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com o objetivo de contribuir para o enfrentamento desse cenário, desde 2016 deliberou em Plenária que todos os CAU/UFs deveriam destinar no mínimo 2% das suas receitas de arrecadação para apoiar e incentivar ações em ATHIS. Esta obrigatoriedade objetiva auxiliar na universalização do acesso aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, com enfoque no atendimento às demandas mais carentes da sociedade.

Desta forma, a proposta é que o CAU/PR incentive a atuação da Arquitetura e Urbanismo como promotora da qualidade de vida, contribuindo para a construção e qualificação das cidades em suas áreas mais vulneráveis.

O poder público é o responsável por construir políticas de Habitação de Interesse Social, articulando as demandas por moradia nos municípios, e também destinando recursos para a efetivação da aplicação da Lei de ATHIS. A importância do município também se dá na articulação entre os agentes que compõem essa política, prevendo formas diversas de atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo. Além disso, é de suma importância que a política habitacional inclua além dos serviços de ATHIS o acesso à mão de obra e materiais para execução das obras de melhorias habitacionais e de produção de novas unidades.

Buscando catalisar as iniciativas de ATHIS nos municípios do Paraná, o CAU/PR lança esse edital inédito no Brasil. O objetivo é estimular a formação de escritórios públicos que contem com profissionais capacitados para auxiliar o ente municipal. Um pequeno passo para garantir uma habitação digna para a população mais carente.

5. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste Edital os municípios paranaenses que atendam ao menos dois dos critérios abaixo:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



- 5.1.1 Possuam, no momento da celebração do convênio, Lei Municipal de ATHIS¹;
- 5.1.2 Tenham implantado, no momento da celebração do convênio, o Conselho Municipal de Habitação com a participação da sociedade civil ou órgão equivalente;
- 5.1.3 Possuam diagnóstico habitacional;
- 5.1.4 Tenham entre seus servidores públicos efetivos, ao menos um, arquiteto e urbanista;
- 5.1.5 Disponham de uma área gestora específica para a implementação e o acompanhamento de políticas de habitação, seja por meio de uma secretaria, departamento ou setor responsável dentro da estrutura do ente municipal.

5.2 Conforme exigência do artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no momento da celebração do convênio, serão exigidos os itens abaixo listados. Essas **regularidades poderão ser comprovadas pelo extrato completo e as respectivas certidões emitidas via SICONFI** (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf **e pelas declarações anexas ao presente edital**. Caso o município selecionado não comprove sua respectiva regularidade, no momento da celebração do convênio, será desclassificado e o subsequente na classificação será convocado.

- 5.2.1 Regularidade quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos arts. 27, inciso IV; 29 e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, comprovada pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade conforme a certidão;
- 5.2.2 Regularidade no pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovada por certidão emitida pelos Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou por declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais, válida no mês da assinatura, e mediante consulta à Plataforma +Brasil, válida na data da consulta;
- 5.2.3 Regularidade no pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos dos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, com validade conforme o certificado;
- 5.2.4 Adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (Sahem), válida na data da consulta;
- 5.2.5 Regularidade perante o poder público federal, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002, comprovada mediante consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), válida na data da consulta;
- 5.2.6 Regularidade na prestação de contas de recursos federais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao subsistema Transferências do Siafi e à Plataforma +Brasil, válida na data da

¹ A título exemplificativo se apresenta a minuta de Projeto de Lei Municipal de ATHIS, elaborada pelo CAU/SC, conforme cartilha, pág. 56. Disponível em <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/EBOOK_ATHIS_CAUSC.pdf>.



consulta;

- 5.2.7** Existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças;
- 5.2.8** Publicação em meios oficiais dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior, pelos Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos dos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante homologação do atestado de publicação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente, ou apresentação dos relatórios publicados em meio oficial ao gestor de órgão ou entidade concedente;
- 5.2.9** Encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior pelos Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos dos arts. 48, § 2º, 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovados mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- 5.2.10** Publicação em meios oficiais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior, nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante homologação do atestado de publicação no Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente, ou apresentação dos relatórios publicados em meio oficial ao gestor de órgão ou entidade concedente;
- 5.2.11** Encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior, nos termos dos arts. 48, § 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- 5.2.12** Encaminhamento das Declarações das Contas Anuais relativas aos cinco últimos exercícios financeiros, nos termos dos arts. 48, § 2º, e 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento das contas do exercício subsequente;
- 5.2.13** Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis do exercício financeiro vigente e dos quatro anteriores, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento da matriz subsequente;
- 5.2.14** Encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública, nos termos do art. 32, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Cadastro da Dívida Pública no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), válida na data da consulta;
- 5.2.15** Divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada por declaração de

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 |
Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



- cumprimento, com validade no mês da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, válida na data da consulta;
- 5.2.16** Exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante inserção do atestado no Siconfi, com validade até a data limite para envio do atestado do exercício subsequente;
- 5.2.17** Regularidade previdenciária, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, comprovada pelo Certificado de Regularidade Previdenciária, com validade conforme o certificado;
- 5.2.18** Regularidade na concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, comprovada por certidão ou documento similar fornecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Economia;
- 5.2.19** Regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016, comprovado por declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura;
- 5.2.20** Regularidade na aplicação mínima de recursos em educação, nos termos do art. 212 da Constituição, observado o art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até 30 de janeiro do exercício subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente dentro do seu período de validade;
- 5.2.21** Regularidade na aplicação mínima de recursos em saúde, nos termos do art. 198, § 2º, da Constituição, observado o art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siops, válida na data da consulta, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente dentro do seu período de validade;
- 5.2.22** Regularidade no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, comprovada mediante consulta ao Siconfi, ou por declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- 5.2.23** Regularidade no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siconfi, ou por declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- 5.2.24** Regularidade no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- 5.2.25** Regularidade no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

- 5.2.26** Regularidade no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- 5.2.27** Regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- 5.2.28** Regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo, com validade no mês da assinatura; e
- 5.2.29** Regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, comprovada por declaração do chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura (Incluído pela Portaria Interministerial ME/CGU Nº 8.964, de 11 de outubro 2022).

5.3 Não poderá participar do Chamamento o município que:

- 5.3.1** Dirigente que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 5.3.1.1** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 5.3.1.2** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 5.3.1.3** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 5.3.2** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.3.3** Tenha entre seus dirigentes:
 - 5.3.3.1** Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 5.3.3.2** Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



5.3.3.3 Responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.3.4 É vedada a participação de parentes de servidores ou dirigentes do CAU/PR no projeto a ser apoiado, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;

5.3.5 Entende-se por dirigentes do CAU/PR: presidente, vice-presidente e coordenadores de comissões.

7 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa com a execução dos convênios a serem firmados, nos termos deste Edital são do montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.1.1 A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2023, advirá do Centro de Custo 4.01.05.02.10 - PROJETOS DA PRESIDÊNCIA - PROJETO ESPECÍFICO - ESCRITÓRIOS PÚBLICOS DE ATHIS, Conta Orçamentária 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

7.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do convênio.

7.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em **conta corrente específica** isenta de tarifa bancária em qualquer instituição pública.

7.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, o município deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo o dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.5 É vedado remunerar, a qualquer rótulo, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

7.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

7.7 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8 DA PROPOSTA DE TRABALHO E DO PLANO DE TRABALHO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



- 8.1 Na proposição e na execução das propostas de trabalho e no plano de trabalho deverão ser observadas as disposições previstas neste edital, nas da Deliberação Plenária CAU/PR nº 0099-08/2019, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Deliberação Plenária 156-05, de 23 de junho de 2023, e na legislação em vigor.
- 8.2 Cada **proposta de trabalho deverá prever até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por município**, de modo que apenas dois municípios serão contemplados no presente chamamento público.
- 8.3 O valor estipulado no item anterior deverá contemplar o pagamento de todos os custos para a implantação do Escritório Público de ATHIS e seu funcionamento por, ao menos 6 (seis) meses, com uma única renovação por igual período.
- 8.4 Somente são elegíveis projetos cuja execução e custeio pelo CAU/PR, não ultrapasse 12 (doze) meses.
- 8.5 Os direitos autorais dos projetos desenvolvidos pelos profissionais durante atuação no Escritório Público de ATHIS, serão automaticamente cedidos ao CAU/PR.
- 8.6 Nos termos do artigo 16 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o município proponente manifestará seu interesse em celebrar o convênio mediante a apresentação da *proposta de trabalho* que conterá, no mínimo:
- 8.6.1 Descrição do **objeto** a ser executado;
 - 8.6.2 **Justificativa** contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada para ATHIS no município e os objetivos e diretrizes apresentados no presente edital;
 - 8.6.3 Indicação do público-alvo, da população que poderá ser beneficiada pela implantação do escritório modelo de ATHIS no respectivo município
 - 8.6.4 O problema a ser resolvido, especificando o diagnóstico habitacional;
 - 8.6.5 Os resultados esperados, indicando as metas a serem atingidas a cada mês;
 - 8.6.6 Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo CAU/PR em cada parcela e do montante de todos os recursos;
 - 8.6.7 Previsão de prazo para a execução; e
 - 8.6.8 Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do município proponente para execução do objeto do convênio.
- 8.7 Em conformidade com o artigo 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o município proponente deverá, posteriormente a aprovação da proposta de trabalho, apresentar o *plano de trabalho*. Esse segundo documento, mais completo e detalhado, deverá, no mínimo conter:
- 8.7.1 Justificativa para a celebração do instrumento;
 - 8.7.2 Descrição completa do objeto a ser executado;
 - 8.7.3 Descrição das metas a serem atingidas;
 - 8.7.4 Definição das etapas ou fases da execução;
 - 8.7.5 Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
 - 8.7.6 Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
 - 8.7.7 Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CAU/PR e as eventuais contrapartidas do município, se for o caso.
- 8.8 O plano de trabalho será elaborado a partir dos itens indicados pela comissão de seleção, que poderá solicitar detalhamentos e/ou sugestões para otimização de recursos.



- 8.9 As propostas inscritas deverão, obrigatoriamente, ter como responsável um(a) arquiteto(a) e urbanista devidamente registrado(a) no CAU.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 9.1 A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CAU/PR.
- 9.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente de qualquer município participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 9.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos municípios concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DO CRONOGRAMA PARA A SELEÇÃO, CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do edital de chamamento público no site do CAU/PR e abertura para consulta pública	28/07/2023
2	Publicação de eventuais ajustes do edital, se houverem, no site do CAU/PR	18/08/2023
3	Envio das propostas de trabalho pelos municípios pelo formulário disponível no site do CAU/PR	19/08/2023 a 09/10/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	10/10/2023 a 18/10/2023
5	Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no site do CAU/PR	18/10/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 25/10/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 06/11/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e solicitação do	07/11/2023

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



plano de trabalho detalhado.

- 10.2** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas do(s) município(s) selecionado(s) mais bem classificado(s).
- 10.3 Etapas 1 e 2 (publicação do edital de chamamento público e eventuais ajustes):** o presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CAU/PR (www.caupr.gov.br) e no Diário Oficial da União. O documento pode ser acessado, na aba “licitações”, “[chamadas públicas](#)”. Após o prazo de consulta pública fixado no cronograma acima (item 1), caso não haja solicitações de alterações ou ainda, caso as solicitações não sejam aceitas, os termos do edital serão considerados definitivos (item 2), e serão disponibilizados os formulários para inscrição.
- 10.4 Etapa 3 (envio das propostas pelos municípios):** as propostas de trabalho e as respectivas declarações deverão ser apresentadas pelos municípios, por **meio de envio para e-mail para athis@caupr.gov.br**, até às 23 horas e 59 minutos, do dia 09 de outubro 2023, horário de Brasília/DF.
- 10.4.1** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, mesmo em ocasiões de falha na plataforma eletrônica, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados ao CAU/PR, por meio do endereço eletrônico: athis@caupr.gov.br;
- 10.4.2** Caso o município venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise via formulário eletrônico.
- 10.5** As propostas apresentadas deverão contemplar informações exigidas no item 8 do edital.
- 10.6 Etapa 4 (etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção):** nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelos municípios concorrentes. A análise e o julgamento de todas as propostas serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 10.7** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela do item 10.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período
- 10.8** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- 10.8.1** Será eliminada a proposta do município que esteja em desacordo com os termos do edital;
- 10.8.2** A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Descrição do projeto: informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, assim como clareza e coerência na apresentação do projeto. Indicar as áreas de abrangência da ação (bairros, comunidades etc), número de famílias potencialmente beneficiadas, infraestrutura onde o escritório público ficará instalado, possíveis contrapartidas do município etc.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0). <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</i>	2,0
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0). <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</i>	1,0
(C) Pertinência do projeto e a relevância para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	1,0
(D) Número de servidores públicos efetivos que sejam arquitetos e urbanistas <i>OBS.: Deverá ser anexado documento de comprovação</i>	- 4 ou mais profissionais (1,0) - Entre 1 e 3 profissionais (0,5) - Não possuir profissionais (0)	1,0
(E) Lei Municipal de ATHIS ² <i>OBS.: Deverá ser anexado documento de comprovação</i>	- Implementada (1,0) - Em tramitação legislativa (0,5) - Não iniciada (0)	1,0
(F) Conselho Municipal de Habitação com a participação da sociedade civil ou órgão equivalente <i>OBS.: Deverá ser anexado documento de comprovação</i>	- Implementado (1,0) - Em processo de implementação (0,5) - Não implementado (0)	1,0
(G) Possuir diagnóstico habitacional <i>OBS.: Deverá ser anexado documento de comprovação</i>	- Elaborado (1,0) - Em elaboração (0,5) - Não elaborado (0)	1,0
(H) Possuir uma área gestora específica para a implementação e o acompanhamento de políticas de habitação, seja por meio de uma secretaria, departamento ou setor responsável dentre da	- Possui (1,0) - Não possui (0)	1,0

² A título exemplificativo se apresenta a minuta de Projeto de Lei Municipal de ATHIS, elaborada pelo CAU/SC, conforme cartilha, pág. 56. Disponível em <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/EBOOK_ATHIS_CAUSC.pdf>.



estrutura do ente municipal. <i>OBS.: Deverá ser anexado documento de comprovação</i>		
(I) Número de famílias beneficiadas <i>OBS.: Deverá ser anexado documento de comprovação</i>	- Acima de 150 famílias (1,0) - Entre 100 e 149 famílias (0,75) - Entre 50 e 99 famílias (0,5) - Até 49 famílias (0,25)	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

- 10.9** Será admitida o fracionamento da nota em até 0,25 (zero vírgula vinte e cinco);
- 10.10** Serão desclassificados nesta etapa, as propostas que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) e (B);
- 10.11** A proposta de trabalho deverá ser o mais completa possível e atender ao item 8 do edital.
- 10.12** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra os proponentes envolvidos e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 10.13** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante do item 10.8, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 10.14** No **caso de empate** entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I) - maior número de pessoas potencialmente atendidas. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento (H), (D), (G), (F), (E), (C), (B) e (A) sucessivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado para o desempate o maior número de contrapartidas. Caso ainda persista o empate, será escolhido o município com maior número de habitantes, segundo dados do CENSO IBGE 2022 e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 10.15** A seleção da proposta não garante a formalização do convênio, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/PR, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.
- 10.16 Etapa 5 (Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no site do CAU/PR):** o CAU/PR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial CAU/PR na internet (www.caupr.gov.br), na aba “licitações”, “[chamadas públicas](#)”, iniciando-se o prazo para recurso.
- 10.17 Etapa 6 (interposição de recursos contra o resultado preliminar):** haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



(cinco) dias corridos, contando da publicação da decisão, para a Comissão de Seleção. O(s) recurso(s) e sua fundamentação deverá(ão) ser apresentados por meio eletrônico e direcionados para o e-mail athis@caupr.gov.br;

10.18 Não serão conhecidos recursos protocolados de modo diverso daquele indicado no item anterior.

10.19 Etapa 7 (análise dos recursos pela Comissão de Seleção): havendo interposição de recurso administrativo, caberá a Comissão de Seleção analisar as razões e fundamentos. Dentro do prazo fixado no cronograma acima, poderá a Comissão de Seleção reconsiderar sua decisão, abrir prazo para contrarrazões, acatar o recurso administrativo ou negá-lo. Em qualquer um dos casos, a decisão devidamente motivada, será publicada no site do CAU/PR.

10.20 Não caberá novo recurso da decisão final da Comissão de Seleção nessa etapa recursal.

10.21 Eventual invalidação de um ato, não implica na invalidação de todo o processo. Em realidade, serão aproveitados aqueles atos que puderem ser convalidados.

10.22 Etapa 8 (homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas - se houver): não havendo interposição de recurso administrativo ou transcorrendo o prazo para interposição, será publicado no site do CAU/PR o resultado definitivo do chamamento público.

10.23 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única proposta classificada (e não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o CAU/PR poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar o município para iniciar o processo de celebração.

11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação do(s) município(s) selecionado(s) para apresentação do plano de trabalho detalhado e a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do convênio
2	Solicitação de ajustes no plano de trabalho e a regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Convênio.
4	Publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União.

11.2 Etapa 1: convocação do(s) município(s) selecionado(s) para apresentação do plano de trabalho detalhado e a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do convênio. Para a celebração do convênio, o CAU/PR convocará o(s) município(s) selecionado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o Plano de Trabalho

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



detalhado, nos termos do item 8 e solicitação dos comprovantes exigidos no item 5.2.

11.2.1 Por meio do plano de trabalho, o(s) município(s) selecionada(s) deve(m) apresentar o detalhamento da proposta de trabalho submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

11.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos descritos no item 8 do edital.

11.2.3 A previsão de despesas de que trata o item 8.7.5 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, o município deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, o município poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no [Portal de Compras](#) do Governo).

11.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho detalhado, o(s) município(s) selecionado(s), no mesmo prazo do item 11.2, de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 5.2 do edital.

11.3 Etapa 2: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. Verificação dos documentos de regularidade e do detalhamento. Requisitos para celebração do convênio. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo CAU/PR, dos requisitos para a celebração do convênio. A Etapa 2 engloba, ainda, os eventuais pedidos de ajustes no plano de trabalho detalhado.

11.3.1 O CAU/PR examinará o plano de trabalho detalhado apresentado pelo município selecionado;

11.3.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver detalhado nos termos exigidos neste Edital e em seus anexos. O CAU/PR poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho que se fizerem necessários e oportunos, segundo critérios técnicos dos servidores do CAU/PR;

11.3.3 Caso o município não promova os ajustes necessários, poderá ser desclassificado e será convocado o próximo ente municipal que estiver imediatamente mais bem classificado. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.3.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, o município será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração do convênio.

11.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do convênio.

11.4.1 A celebração do convênio dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo CAU/PR, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



11.4.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.4.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do convênio, o município fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e das exigências previstas para celebração.

11.5 Etapa 4: Publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União. O termo de convênio somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

11.6 A minuta do convênio pode ser consultada no portal do CAU/PR (www.caupr.gov.br), na aba “licitações”, “[chamadas públicas](#)”.

12 CONTRAPARTIDAS

12.1 Como contrapartida, será exigido do município selecionado a documentação de todo o processo de implantação do Escritório Público de ATHIS, incluindo a confecção de um documento final com o histórico fotográfico, por vídeo ou outros meios capazes de servirem como fonte de pesquisa futura. Também deverão ser apresentadas imagens mostrando o antes e depois das ações, especialmente como ficaram as casas atendidas.

12.2 O proponente poderá incluir outras contrapartidas para além da supramencionada. Essas contrapartidas adicionais, serão consideradas nos critérios de desempate na avaliação das propostas.

13 DOS BENS REMANESCENTES

13.1 O município poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão constituídos ao final da parceria, bens remanescentes.

13.2 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o município formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/PR, na hipótese da extinção da parceria;

13.2.1 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/PR, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;

13.2.2 Na hipótese de dissolução do Escritório Modelo de ATHIS durante a vigência do convênio a ser firmado, os bens remanescentes deverão ser devolvidos ao CAU/PR, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data de notificação da dissolução.

14 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



- 14.1** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/PR, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.
- 14.2** Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/PR a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/PR.
- 14.3** O CAU/PR poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento do convênio, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas.
- 14.3.1** Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado ao município para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/PR.

15 DA GESTÃO DA PARCERIA

- 15.1** São obrigações do gestor da parceria:
- 15.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 15.1.2** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 15.1.3** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e análise da assessoria contábil;
- 15.1.4** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria serão nomeados em portarias publicadas no site do CAU/PR;
- 16.2** O município deverá constituir gestor da parceria que seja arquiteto e urbanista;
- 16.3** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail eletronicamente para athis@caupr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 16.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 16.5** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
- 16.6** O prazo de vigência do presente Edital será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, podendo, por caráter excepcional, ser prorrogado por igual período.
- 16.7** Tanto quanto possível, serão adotados os modelos e padrões apresentados pela AGU³.
- 16.8** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

17 DO FORO

- 17.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES

Arquiteto e Urbanista – CAU A52736-0
Presidente do CAU/PR

³ Modelos disponíveis em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongengeres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>> e <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongengeres/termo_de_convenio_sem_execucao_de_obras_ou_servicos_de_engenharia.pdf>.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622

**ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA****Edital de Chamamento Público número 006/2023 – Seleção de Municípios para Celebração de Convênio para Implementação de Escritórios Públicos de ATHIS.**

No vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, a partir das duas horas e vinte minutos, reuniram-se na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, em Curitiba, os membros da Equipe Técnica do Edital de Chamamento Público número 006/2023 – Seleção de Municípios para Celebração de Convênio para Implementação de Escritórios Públicos de ATHIS, equipe designada por meio da Portaria nº 453, de 20 de novembro de 2023, com o propósito de analisar os Planos de Trabalho e a documentação obrigatória dos projetos contemplados no mencionado Edital. Presentes na reunião, o arquiteto e urbanista, Supervisor de Gabinete do CAU/PR, André Sergio de Medeiros Gabínio, na qualidade de suplente; o contador do CAU/PR, Pierre Albert Bonnevalle, e o Gerente de Fiscalização do CAU/PR, Gesse Ferreira Lima, atuando como coordenador desta comissão. Após a confirmação do quórum, a equipe procedeu à análise da documentação recebida digitalmente pelo Conselho e entregue a esta comissão.

O primeiro projeto submetido à análise foi o da Prefeitura de Maringá. Inicialmente, a equipe se dedicou à avaliação dos documentos requisitados pelo edital no item 5 (Requisitos para a participação no chamamento público). Durante a análise dos subitens, constatou-se a ausência de documento assinado por responsável legal no item 5.2.6, não atendendo de maneira clara a regularidade solicitada nesse item. Nos itens 5.2.8, 5.2.9 e 5.2.10, observou-se a falta de assinatura por autoridade competente do município nos documentos comprobatórios. No item 5.2.14, verificou-se a validade do documento, o qual, por sua vez, havia sido consultado em 03 de fevereiro de 2023. O edital indica a necessidade de validade na data da consulta, ou seja, dentro do período do edital. Os itens 5.2.20 e 5.2.21 não apresentaram documentos claros indicando a aplicação mínima no município e se esse valor foi atingido. Em caso negativo, os motivos para tal ausência. Adicionalmente, destaca-se a necessidade de assinatura responsável por tal alegação. No item 5.2.29, compreende-se a necessidade de mais esclarecimentos, uma vez que os documentos enviados são vagos em relação à solicitação desse item. Não foram encontrados documentos que atendessem às necessidades dos itens 5.2.6, 5.2.12, 5.2.13, 5.2.16, 5.2.18, 5.2.19, 5.2.22, 5.2.23, 5.2.24, 5.2.25 e 5.2.26. Para os demais subitens do item 5, compreende-se que foram atendidos de maneira integral.

Em seguida, iniciou-se a análise documental do projeto da Prefeitura de Rio Branco do Sul. Entendeu-se ser de maior proveito iniciar as análises documentais pelo item 5 do

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



edital. Ao verificar o documento referente ao item 5.2.2, constatou-se que, em seu teor, havia a indicação do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao invés do art. 97 conforme consta no texto do edital. Prosseguindo, o documento apresentado para o item 5.2.3 encontrava-se com a data de 13/10, ou seja, vencido, inviabilizando seu uso. Também foi observado que os documentos apresentados para o item 5.2.5 constavam com o status do município como "Suspendido", sendo assim, compreendeu-se que havia a necessidade de explicações por parte da Prefeitura referente a tal indicativo de suspensão. Não foram encontrados documentos que suprissem os itens 5.2.6, 5.2.13, 5.2.14, 5.2.15, 5.2.16, 5.2.18, 5.2.20, 5.2.21, 5.2.22, 5.2.23, 5.2.24, 5.2.25, 5.2.26 e 5.2.27. No item 5.2.8, verificou-se que faltou documento comprobatório do exercício do ano anterior, existindo apenas o do ano corrente, assim como no item 5.2.10. Quanto ao item 5.2.12, a declaração de conta do ano de 2018 não se encontrava homologada como a dos anos subsequentes apresentados. Nos itens 5.2.19 e 5.2.22, observou-se que o artigo apresentado no documento era divergente do edital, sendo compreendido que haveria necessidade de explicações sobre essa divergência. Já os documentos apresentados para os itens 5.2.28 e 5.2.29 não possuíam assinatura, sendo necessário para homologação. Para os demais subitens do item 5, compreendeu-se que foram atendidos de maneira integral. Após essas análises, a comissão entendeu que havia a necessidade de encerrar os trabalhos de maneira parcial às dezesseis horas e quinze minutos do vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três e que, no próximo dia, a comissão se reuniria novamente para concluir os trabalhos pendentes.

No vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e cinco minutos, foram retomados os trabalhos da comissão na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, em Curitiba. Nesta data, estiveram presentes na reunião o arquiteto e urbanista e Supervisor de Gabinete do CAU/PR, André Sergio de Medeiros Gabínio, na qualidade de suplente; o contador do CAU/PR, Pierre Albert Bonnevalle, e o Gerente de Fiscalização do CAU/PR, Gesse Ferreira Lima, atuando como coordenador desta comissão. Após a confirmação do quórum, a equipe procedeu à análise da documentação recebida digitalmente pelo Conselho e entregue a esta comissão.

Iniciou-se a análise dos documentos do projeto da Prefeitura de Maringá que atendem aos subitens do item 8 do edital. A comissão não encontrou documentos que atendessem ao item 8.6.8, sendo que os demais estavam apresentados e atendendo os itens solicitados nesta etapa. Aproveitou-se para indicar aos responsáveis pelo projeto da Prefeitura de Maringá a necessidade de revisar e detalhar melhor a tabela do item V e a tabela do item X do plano de trabalho apresentado, uma vez que não ficou claro nelas as questões solicitadas pelo edital. Após essa análise, seguiu-se para a verificação documental dos mesmos itens, agora apresentados pela Prefeitura de Rio Branco do Sul. Constatou-se a ausência de quantitativo e a necessidade de revisão nos cálculos na tabela

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



V, que atende o item 8.6.6 do edital. Também não foi encontrada documentação que atendesse ao item 8.6.8. Os demais itens foram atendidos pelo projeto da prefeitura. Por fim, a comissão verificou que as propostas apresentadas pelas duas prefeituras contempladas pelo edital não apresentaram documentos que atendessem ao item 11.2.3 do edital, sendo necessário para prosseguir à próxima etapa do edital. Como ultimo ponto discutido, a comissão entendeu a necessidade de que os dois Municípios contemplados também devem entregar as certidões negativas de débito, municipais, estaduais e trabalhista.

A comissão encaminhará via ofício a documentação e as correções necessárias para a proposta. Por fim, os resultados acima foram homologados e cancelados por cada um dos membros, por meio do preenchimento dos Planos de Trabalho em vias impressas contendo toda a documentação avaliada. Encerrados os trabalhos desta Equipe Técnica, no vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e quarenta minutos. Para constar, eu, André Sérgio de Medeiros Gabinio, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por este relator e demais membros da presente Comissão, para que produza os devidos efeitos legais

ANDRÉ SERGIO DE MEDEIROS GABINIO

PIERRE ALBERT BONNEVIALLE

GESSE FERREIRA LIMA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023****SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE ESCRITÓRIOS PÚBLICOS DE ATHIS**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 - Seleção de Municípios para celebração de convênio para a implementação de Escritórios Públicos De ATHIS. Ao décimo sétimo dia do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, reuniu-se a Comissão de Seleção de projetos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, constituída pela Portaria nº 447, de 10 de Outubro de 2023, com a finalidade de selecionar municípios do Estado do Paraná para firmar convênio para implementação de escritórios público de ATHIS, a serem constituídos por meio da contratação de arquitetos e urbanistas autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, profissionais que serão selecionados pelo Município, conforme as condições Edital de Chamamento Público 006/2023. Estiveram presentes na reunião os integrantes da Comissão de Seleção, o Conselheiro do CAU/PR, arquiteto e urbanista Jeancarlo Versetti, na condição de coordenador; o Gerente de Fiscalização do CAU/PR, Gesse Ferreira Lima; e o arquiteto e urbanista e Supervisor de Plenária e Órgãos Colegiados do CAU/PR, Alessandro Boncompagni Junior. Foram apresentadas duas propostas para o presente edital. Analisados todos os projetos, cujas Fichas de Avaliação constam anexas ao processo administrativo do presente Edital, que permanecerão arquivadas no CAU/PR, a avaliação da Comissão de Seleção chegou ao seguinte resultado:

Contemplado - Escritório Público de ATHIS – UBS Portal das Torres (Município de Maringá) – Nota 9,50

Contemplado - Escritório Público de ATHIS - Projeta RBS (Município de Rio Branco do Sul) – Nota 8,75

Faz-se observar que foi mencionado na proposta apresentada pelo município de Rio Branco do Sul a contratação de 2 profissionais arquitetos e urbanistas para desempenho das atividades, no entanto não foram acostados documentos que comprovem o vínculo dos servidores, como disposto no item 10.8 do Edital. Outrossim, para a mesma proposta, reforça-se que o valor destinado a contratação de profissionais arquitetos e urbanistas está abaixo do piso salarial da categoria. Por fim, os resultados acima foram homologados e cancelados por cada um dos membros, por meio do preenchimento dos Planos de Trabalho em vias impressas contendo toda a documentação avaliada. Encerrados os trabalhos desta comissão, às dezesseis horas e cinco minutos da presente data. Para constar, eu, Alessandro Boncompagni Junior, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por este relator e demais membros da presente Comissão, para que produza os devidos efeitos legais.

Jeancarlo Versetti
Gesse Ferreira Lima
Alessandro Boncompagni Junior

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 744/2024 - GAPRE

Maringá, 12 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 140/2024 (SEI n.º 3286130), apresentado pelo Vereador **Sidnei Oliveira Telles Filho**, que solicita para fins de esclarecimento público cópia do contrato referente ao convênio firmado entre a Seurbh (Secretaria de Urbanismo e Habitação) e o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), relativamente à legislação de Assistência Técnica gratuita para Habitação de Interesse Social (ATHIS), anexamos o Despacho (SEI n.º 3362955), Edital de Chamamento Público n.º 006/2023 (SEI n.º 3365633), Ata de Reunião da Comissão (SEI n.º 3368363) e Resultado (SEI n.º 3368430) disponibilizados pela Seurbh.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 12/03/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3402781** e o código CRC **B8012F1A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00023025/2024.64

SEI nº 3402781